



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO-GROSSO

Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2024

Acordo de Cooperação Técnica para formação de auxiliares da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, por meio do Programa de Mesário Voluntário, que entre si celebram a União por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SORRISO**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, Órgão da Justiça Eleitoral, inscrito no CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, lotes 01 e 02 da Quadra 07, Setor "E" - CPA, na cidade de Cuiabá/MT, doravante designado **PARTÍCIPE**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Dr. Valter Fabrício Simioni da Silva, portador do CPF nº 570.***.***-68, conforme delegação estabelecida pela Portaria TRE-MT nº 265/2010, alterada pela Portaria TRE nº 48/2016, de outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SORRISO**, inscrita no CNPJ nº 10.784.782/0012-03 com sede na Av. dos Universitários, 799, Residencial Santa Clara, CEP: 78.895-150, Sorriso – MT, neste ato representada pelo Diretor Geral **Claudir Von Dentz**, portador do CPF nº 033.***.***-07, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FORMAÇÃO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA ELEITORAL, POR MEIO DO PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO**, e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.608/98 e de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto a formalização das condições básicas para a execução do Projeto Mesário Voluntário, que segue em anexo e integra o presente, que formará Auxiliares da Justiça Eleitoral para as Eleições, com estudantes matriculados a partir do primeiro ano de qualquer dos cursos da Instituição de Ensino, junto a qualquer Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

1.2 O convênio abrange a unidade da Instituição em Sorriso/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A formação de auxiliares da Justiça Eleitoral vincula-se ao conteúdo programático e demais condições estabelecidas no Projeto anexo, com a finalidade de propiciar aos mesmos, condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais.

2.2 O presente Acordo não implicará em repasse de verbas e valores à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aos alunos inscritos e selecionados no programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

3.1 Os interessados em participar do projeto realizarão inscrições através do site www.tre-mt.gov.br, sendo posteriormente realizada a seleção pela Justiça Eleitoral, ou pessoalmente quando da divulgação realizada *in loco* pelos servidores dos Cartórios Eleitorais. Logo após, serão selecionadas as pessoas que irão participar do Projeto, ressaltando que sua adesão não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUARTA – DETALHES DO PROJETO

4.1 O Projeto Mesário Voluntário se realizará conforme descrito no Projeto Pedagógico, constante do anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

5.1 O estudante fará uma jornada de:

- a) 5 (cinco) horas de treinamento;
- b) 11 (onze) horas de prática, a ser realizada no dia do pleito.
- c) excepcionalmente, a critério do Juiz Eleitoral, poderão ser convocados voluntários para trabalhar na véspera do dia do pleito, com carga horária de 10 (dez) horas.

5.2 Em havendo segundo turno, os auxiliares que atuaram no primeiro turno estão automaticamente convocados para trabalhar no segundo, com a correspondente carga horária de trabalho, à exceção do treinamento que não será novamente realizado e da convocação para laborar na véspera do pleito.

5.3 Terminada a Eleição, qualquer unidade da Justiça Eleitoral Mato-Grossense poderá expedir certificado ao aluno, o qual servirá como requisito para o recebimento do Certificado assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que terá carga horária valendo como atividades complementares.

5.4 O estudante que realizar as jornadas previstas no item 5.1 terá a carga horária valendo como atividade complementar contada em dobro.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo terá vigência a partir da data de sua publicação, pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 107 da Lei 14.133/2021, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1 Compete ao **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**:

- a) promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação;
- b) realizar a pré-seleção dos interessados, competência dos Cartórios Eleitorais locais;

- c) promover a nomeação e a convocação dos selecionados, competência dos Cartórios Eleitorais locais;
- d) realizar treinamento teórico e prático com os auxiliares e mesários convocados, competência dos Cartórios Eleitorais locais;
- e) expedir certificados aos profissionais participantes, um para cada etapa de trabalho (trabalho no dia da eleição, trabalho na véspera da eleição e treinamento), consignando-se a carga horária, competência dos Cartórios Eleitorais locais;

7.2 Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) auxiliar o TRE/MT na divulgação do presente Acordo de Cooperação entre os alunos da Instituição;
- b) aceitar o Certificado expedido pela Justiça Eleitoral, para fins de expedição de certificado próprio de atividades complementares dos alunos participantes do Projeto Mesário Voluntário.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

8.1 O presente Acordo encerrar-se-á nos seguintes casos:

- a) a pedido de qualquer das partes, observado o disposto no item 6.1 deste Acordo;
- b) pelo descumprimento das cláusulas do presente acordo, mediante comunicação por escrito e feita com antecedência de 3 (três) dias úteis, no mínimo;
- c) o encerramento antecipado deste Acordo não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Para fins de eficácia, o TRE-MT publicará o presente Acordo de Cooperação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, em consonância com o disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMESSA DE CÓPIAS

10.1 Incumbirá à UNIDADE PARTICIPE remeter à Seção de Licitações e Contratos do TRE/MT cópia do instrumento e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura, por qualquer meio digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderam ser resolvidas no âmbito administrativo.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente, a qualquer tempo, entre as partes deste Acordo.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Sorriso/MT, 28 de maio de 2024.

VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA

Juiz Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral de Sorriso/MT

CLAUDIR VON DENTZ

Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus Sorriso